



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 10

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **PORTARIA (SAD) Nº 145/ 2024:** ESTABELECE NORMA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1152/24 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA SAD Nº 0145/24, de 03 de Janeiro de 2024.**

*“Estabelece norma complementar a Execução do Decreto Municipal Nº 1.152/24 de 03 de Janeiro de 2024 e dá outras providências”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Pedro Alexandre (BA), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Art. 45 do Decreto Municipal Nº 1.152/24, de 02 de Janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas complementares ao Decreto Municipal Nº1.152/24, de 02 de Janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento do Decreto Municipal Nº 1.152/24, de 02 de Janeiro de 2024, que regulamentou a **Lei Federal Nº 14.133/2021 Que Dispõe Sobre a Dispensa de Licitação Física no Âmbito da Administração Pública do Município de Pedro Alexandre / BA.**

§ 1º Esta portaria tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal;

§ 2º O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Pedro Alexandre/BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

## CAPÍTULO I DA DISPENSA FÍSICA

**Art. 2º** - A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



nº 14.133, de 2021;

- II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;  
e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei;

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-Edo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)  
C.G.C.: 14.216.238/0001-63  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO

**Art. 3º** - O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. documento de formalização de demanda;
- II. estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III. análise de riscos, se for o caso;
- IV. termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V. estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. justificativa de preço;
- VII. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII. razão de escolha do contratado;
- IX. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X. parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;
- XI. parecer técnico, se for o caso;
- XII. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII. autorização da autoridade competente;
- XIV. indicação do dispositivo legal aplicável;
- XV. autorização do ordenador de despesa;

**§ 1º** Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**§ 2º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



disposição do público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021;

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## SEÇÃO II DO EDITAL

**Art. 4º** - O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI. a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;
- VII. endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município;

§ 2º Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no § 1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)  
C.G.C.: 14.216.238/0001-63  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## SEÇÃO III

### DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

**Art. 5º** - O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado no site eletrônico oficial.

## SEÇÃO IV

### DO FORNECEDOR

**Art. 6º** - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** - Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

## CAPÍTULO III

### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DO JULGAMENTO

**Art. 8º** - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 9º** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 10** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

**Art. 11** - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

## SEÇÃO II

### DA HABILITAÇÃO

**Art. 12** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 13** - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

**Art. 14** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### SEÇÃO III

#### DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art. 15** - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 16** - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)  
C.G.C.: 14.216.238/0001-63  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CAPÍTULO V**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA APLICAÇÃO**

**Art. 17** - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SEÇÃO I**  
**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**SEÇÃO II**  
**DA VIGÊNCIA**

**Art. 19** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Pedro Alexandre (BA), 03 de Janeiro de 2024.

  
**Naggio Marcel de Lima e Silva**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132